

Despacho nº 53/DG/2018

A Portaria n.º 251/2010, de 4 de maio, alterada pelas Portarias n.º 294/2011, de 14 de novembro, nº 173-A/2015, de 8 de junho, e nº34-A/2016, de 29 de fevereiro, estabelece as restrições aplicáveis à captura de sardinha na costa continental portuguesa, sendo que anualmente têm vindo a ser estabelecidas regras para a exploração do recurso, com base numa abordagem precaucionária.

Em 2018, as regras de exploração para a sardinha foram estabelecidas no Despacho nº 4334-A/2018, do Secretário de Estado das Pescas, de 27 de abril, e no Despacho nº 7279-A/2018, de 31 de julho, enquadrando-se nos objetivos do Plano de Recuperação da Sardinha acordados com Espanha e com a Comissão Europeia.

Tendo sido estabelecido um limite de 3144 toneladas para o período de 1 de agosto a 30 de setembro, as descargas efetuadas durante o mês de agosto, determinam que se adotem medidas que permitam gerir eficazmente a quota disponível e manter a frota a operar durante o maior tempo possível durante o mês de setembro, e em simultâneo valorizar as suas capturas, com uma melhor adequação da oferta à procura, obtendo assim melhores rendimentos da atividade.

Considerando que o Despacho nº 7279-A/2018, de 31 de julho, do Secretário de Estado das Pescas, deixa salvaguardado, no âmbito do nº 7 que, em função das necessidades de gestão da pescaria e da evolução dos dados recolhidos, as medidas de interdição, previstas no n.º 4 desse Despacho, podem ser alteradas por despacho do Diretor-geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos (DGRM), ouvida a Comissão de Acompanhamento da Sardinha, determino o seguinte:

- 1 – É interdita a captura, manutenção a bordo, descarga e venda de sardinha em todos os dias de feriado nacional e às quartas – feiras.
- 2 - Não é permitido, em cada dia, descarregar e vender sardinha para além dos limites a seguir indicados, neles se podendo incluir um máximo de 450 kg de sardinha calibrada como T4, independentemente da existência de outras classes de tamanho:
 - i) Embarcações com comprimento de fora a fora inferior ou igual a 9 m — 0,750 toneladas;
 - ii) Embarcações com comprimento de fora a fora superior a 9 m e inferior ou igual a 16 m — 1,500 toneladas;
 - iii) Embarcações com comprimento de fora a fora superior a 16 m — 2,250 toneladas.
- 3 - O presente despacho produz efeitos a partir das 00:00 horas do dia 14 de setembro de 2018

Lisboa, 12 de setembro de 2018

O Diretor Geral

José Carlos Simão